

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2013/GOVERNO -
MT/ISSSPL



TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO, COM INTERVENIENCIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº. 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo – Palácio Paiaguas - CPA, representado neste ato pelo Governador Sr. SILVAL DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.020.025 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 335.903.119-91, e o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, inscrito no CNPJ nº. 37.464.005/0001-85, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, representado neste ato pelo seu titular Sra. GINAMARA MARIA DE MEIRA, portadora do RG nº. 2.258.818 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 453.465.859-15, doravante denominado ISSSPL/MT, com interveniência da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.929.049/0001-11, representada neste ato pelo seu Presidente, Dep. ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR, portador do RG nº. 258.699 SSP/MT e inscrito no CPF /MF sob nº. 325.242.189-53 e por seu 1º. Secretário Dep. MAURO LUIZ SAVI, portador do RG nº. 0988659-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 523.977.699-72, todos localizados no Centro Político Administrativo – CPA, nesta Capital, na melhor forma de direito resolvem celebrar o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2013 /GOVERNO-MT/ISSSPL, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de cooperação tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes para a implementação de medidas visando a gestão de benefícios previdenciários do Instituto de Seguridade

Three handwritten signatures in black ink, likely belonging to the representatives of the Government of Mato Grosso and the ISSSPL/MT, positioned at the bottom right of the document.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Poderá ser feita alterações neste Termo, desde que acordadas entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

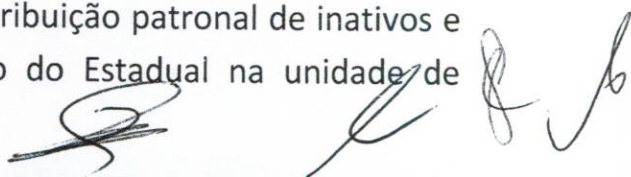
- a) Promover ampla e intensa colaboração no sentido de dar efetividade ao objeto do presente Termo de Cooperação.

II – Compete ao ISSSPL e AL:

- a) Encaminhar à SAD/MT, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a folha de pagamento com os dados necessários ao enquadramento contábil e orçamentário e os valores dos benefícios mencionados na cláusula primeira, juntamente com outras informações necessárias ao depósito dos referidos valores em conta corrente dos respectivos beneficiários.
- b) Efetuar o repasse dos valores referente a contribuição previdenciária dos servidores ativos e patronal de acordo com a legislação em vigor. (Lei 7.318/2000)

III - Compete a SAD/MT:

- a) Efetuar o processamento e liquidação da despesa até o encerramento de cada mês, de acordo com os valores informados pelo ISSSPL/MT e repassados pela SEFAZ/MT, e efetuar o pagamento dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, Através de depósito em conta corrente;
- b) Prestar contas aos demais partícipe, dos recursos recebidos e aplicados nas finalidades do presente termo, mediante a apresentação de Termo de Quitação da Folha de Pagamento, até o décimo dia útil após a ocorrência do pagamento dos benefícios;
- c) Promover a retenção da contribuição dos servidores inativos e pensionistas dos servidores do Poder Legislativo Estadual, efetuando o registro da receita;
- d) Executar a despesa relativa a contribuição patronal de inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estadual na unidade de



Encargos Gerais do Estado /SAD – EGE-SAD e registrar a receita na mesma unidade;

- e) Executar a despesa referente a insuficiência financeira relativa ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Estadual, na unidade Encargos Gerais do Estado/SAD – EGE – SAD e registrar a receita na mesma unidade;



IV – Compete a SEPLAN/MT:

- a) Efetuar os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

V – Compete a SEFAZ/MT:

- a) Efetuar o repasse financeiro dos valores correspondente à SAD/MT, conforme alínea “a” do inciso III, desta cláusula.
b) Informar ao ISSSPL o Banco e Conta Corrente a ser repassado os valores da alínea “b” do inciso III, desta cláusula.
c) Para o atendimento das finalidades deste Termo, novas obrigações poderão ser convencionadas, nos termos Cláusula Segunda – Das Alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DESTINAÇÃO

4.1 – Ficam estimados os valores de duodécimos anuais devidos ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo – ISSSPL, conforme Lei Orçamentária anual.

4.2 – Estão excluídos da fixação dos valores acima os derivados de crédito adicional oriundo de superávit financeiro de balanço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de 02/01/2014 a 31/02/2014, ou até a adesão pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV/MT, prevalecendo o que vier primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

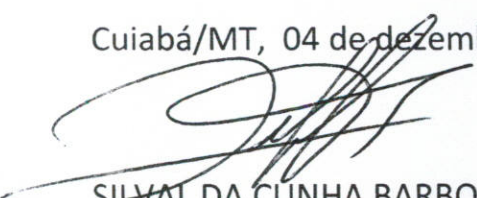
A publicação deste Termo será efetuada de modo resumido, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro desta capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os participantes o firmaram em três vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2013



SILVAL DA CUNHA BARBOSA

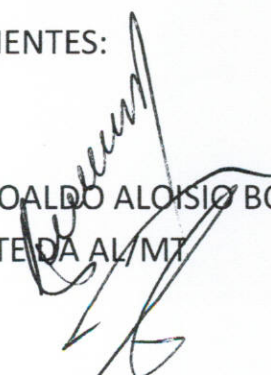
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO



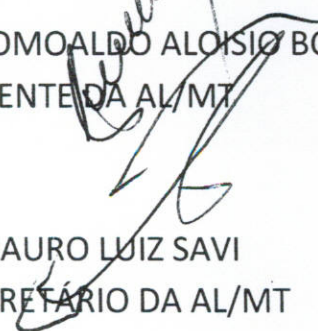
GINAMARA MARIA DE MEIRA

DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

INTERVENIENTES:



DEP. ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR
PRESIDENTE DA AL/MT



DEP. MAURO LUIZ SAVI
1º. SECRETÁRIO DA AL/MT